



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2017 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2017, na importância de **R\$ 441.171,17 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e setenta e um reais e dezessete centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 – 333 – Material de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 20.000,00;

09.271.1100.3.001 – Pagamentos Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – 537 – Aposentadoria do RPPS

Fonte: 000 – Recursos Ordinário (livres).....R\$ 12.000,00;

02.005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Mun. Marechal Deodoro

3.1.90.11.00 – 863 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinário (livres).....R\$ 100.000,00;

3.1.90.11.00 – 883 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 104 –R\$ 100.000,00;

3.1.90.13.00 – 902 – Obrigações Patronais

Fonte: 104 –R\$ 18.171,17;

12.361.1150.2.014 – Man. do Ensino Fundamental – Escola Mun. Mar. Deodoro Fundeb 60%

3.1.90.11.00 – 1163 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinário (livres).....R\$ 121.000,00;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.361.1150.2.017 – Manutenção da Educação Infantil – CEMEI Gotinha de Mel

3.1.90.11.00 – 6225 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinário (livres).....R\$ 50.000,00;

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – 3229 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 20.000,00;

TOTAL..... R\$ 441.171,17

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas fontes:

I - 000 – Recursos Ordinário (livres).....R\$ 283.000,00


II – 104 -Demais Impostos vin. à Educação BásicaR\$ 118.171,17

III - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 441.171,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2017.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO